ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 080/98 Data 17 / 11 / 1998

Nome: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 061/98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 07 DEZEMBRO 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Elio Sponeral

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 17.11.1998

ENTRADA: 17.11.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

23.11.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

07.12.1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 07 DEZEMBRO 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 061/98

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
080/98	17 / 11 / 98

PRESIDENTE

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO DE ERECHIM DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 23 / 11 / 98 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

01 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 – JUSTIFICATIVA

03 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

04 – PARECER DA COMISSÃO

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 1.998

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada P F L

AO VEREADOR
ELIO SPANHOL
PARA RELATAR
DATA 25.11.98

JAIR LOSS PRES. COMS.
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município de Erechim, encaminha para a tramitação nesta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Legislativo, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO DE ERECHIM.**

Cumpridos os Trâmites Legais e após aprovação do referido Projeto pelo Plenário desta Casa do Povo, solicitamos que seja divulgada à comunidade Erechinense.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 1.998.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada P F L

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

Diante de um violento processo de descaracterização urbana, pelo qual passam inúmeras cidades brasileiras, torna-se necessária a formulação e implementação de uma política referente à preservação dos bens tidos como patrimônio cultural, pois ele é parte da memória do processo cultural do nosso povo.

Vimos, pois, nesta oportunidade, sugerir a criação do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico de Erechim, órgão de assessoramento do Executivo Municipal, cujo objetivo, entre outros, seria o de contribuir para a criação de dispositivos legais para a conservação dos bens de importante significado cultural, além da sensibilização da sociedade para a sua preservação.

O estabelecimento de critérios que conduzem à seleção inventário), identificação, à preservação e utilização dos bens será regulamentado por legislação específica no âmbito da Administração Municipal, segundo os princípios que regem a atuação do IBPC - Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, atuando no País através das suas unidades regionais, articulando-se através de parcerias, convênios e acordos e orientado por princípios internacionais, em evolução constante.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 1.998.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada P F L

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO DE ERECHIM DÁ OUTRAS *PROVIDENCIAS.*"

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, órgão deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico:

I- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

II - Sugerir a criação de Lei, instituindo a identificação o inventário, o Registro a Fiscalização e a conservaçao das áreas de interesse cultural do Município.

III - Analisar e emitir pareceres sobre todas as solicitações de demolição ou modificação de qualquer edificação.

IV - Assessorar na elaboração do inventário, das áreas de interesse cultural do Município.

V - Sugerir alterações, atualização e complementação a Legislação Urbanística Municipal.

VI - Outras atribuições que venham atender necessidades complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico é composto por sete membros titulares e respectivos suplentes, representantes das seguintes entidades:

I - Representante da Associação Comercial Cultural e Industrial de Erechim -ACCIE -

II - Representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim - SEAE; -

III - *Representante da Universidade Regional Integrada - URI - Campus* de Erechim;

IV - *Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -* Subseção de Erechim;

Fls. 005

V - Representante da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Serviços;
VI - Representante da Secretaria Municipal de Obras;
VII - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de indicação das entidades.

Parágrafo 2º - O mandato dos Conselheiros é exercido por dois (2) anos, admitida a recondução.

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros.

Parágrafo 4º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto em Sessão Plenária.

Parágrafo 5º - O exercício da função de Conselheiro é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Dentro de trinta (30) dias a contar da promulgação desta Lei, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico de Erechim elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 5º - O funcionamento do Conselho obedecerá ao Regimento Interno, a presente Lei e a seguinte estrutura:
I - Mesa - Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
II - Plenário como órgão de deliberação máxima.

Parágrafo Único: As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente quando convocadas por escrito pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras cederá espaço físico, as instalações e os recursos humanos necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 7º - A posse dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultura e Paisagístico de Erechim será dada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Conselho iniciará os seus trabalhos imediatamente após a posse de seus membros.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 1.998.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada P F L

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 07 DEZEMBRO 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: ___/___/ 19__
PRESIDENTE

PROTOCOLO:
PROCESSO Nº: 080 / 98
AUTOR: Vereador CÉZAR AUGUSTO CALDART
MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 061 / 98
EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGISTICO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver.Elio Spanhol
PARECER: constitucional

Recebo o presente Projeto de Lei Legislativo que CRIA O CONSELHO UNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGISTICO DE ERECHIM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após análise, este vereador conclui pela constitucionalidade do mesmo. arabenizamos o nobre vereador pela iniciativa. Com a formação deste conselho temos erteza de que o Patrimônio Histórico de nosso município receberá a importância devida o seu valor para nossa comunidade.

Deste modo será de muita valia, à medida que possibilitará ao Executivo Municipal ter um assessoramento específico para esta área, contribuindo em especial ara a elaboração de meios legais voltados à preservação de tudo que nos é valioso ulturalmente, bem como em despertar a consciência da sociedade para a preservação de ossa história, que chamais será apagada de nossas mentes e dos bens que a representam. ovo sem cultura é povo sem futuro.

Remeto aos demais integrantes da Comissão, após recomenda-se a preciação em plenário.

Erechim, 04 de dezembro de 1998

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Relator

emais membros da Comissão:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

17/98-ZB

Erechim, RS, 08 de Dezembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, var ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 07 de Dezembro/98, reuniu-se sta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

ROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/98
utoria Ver. **CARLINDA POLETTO FARINA**
ispõe sobre o planejamento familiar, esterilização voluntária, e dá outras rovidências.

ROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 042/98
utoria Ver. ALDERICO ALBINO MIOLA
ICLUE COMO DISCIPLINA NAS ESCOLAS DE 1º GRAU DO MUNICÍPIO "EDUCAÇÃO NTI-DROGAS"

ROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 061/98
utoria Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
RIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AISAGÍSTICO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 062/98 - Autoria Vereador JAIR LOSS
enomina artéria de nossa cidade de "LUIZ FRANCISO BARATIERI - Professor".

ROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 063/98 - Autoria Vereador JAIR LOSS
enomina artéria de nossa cidade de "JUVENAL RONSONI - Comerciante".

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **PROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar tos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

mo. Sr.
IZ FRANCISCO SCHMIDT
. Prefeito Municipal
sta